Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág: _____
Ass: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.464.112/0001-90.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - Centro, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 32.464.112/0001-90**, situada à Rua Álvaro Martins, nº 1981, Bairro Ininga, Teresina – PI, CEP nº 64.049-670, representada neste ato por seu sócio Milton Brito Bonfim Junior, inscrito no CPF sob o nº 887.445.583-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação de empresa especializada para reforma e construção de infraestrutura da Praça Gov. Helvídio Nunes no município de Angical do Piauí. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 046/2024**, na modalidade **Concorrência nº 003/2024**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PRAÇA GOV. HELVIDIO NUNES NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 32.464.112/0001-90

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág: _____
Ass: _____

ENDEREÇO: Rua Álvaro Martins, nº 1981, Bairro Ininga, Teresina – PI, CEP nº 64.049-670
REPRESENTANTE: Milton Brito Bonfim Junior
E-MAIL: **TEL.: ( )**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
1	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PRAÇA GOV. HELVIDIO NUNES NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ	UND	1	R$ 490.014,91

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/10/2024 e encerramento em 12 meses, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 490.014,91 (quatrocentos e noventa mil, quatorze reais e noventa e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Ação: 23.695.0003.2072 - Ações de Apoio e Desenvolvimento do Turismo

Elemento da Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág: _____
Ass: _____

Fonte de Recurso: 700

Fonte de Recurso: 706

Fonte de Recurso: 710

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30(trinta) dias úteis.

6.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág: _____
Ass: _____

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Angical do Piauí, 28 de outubro de 2024.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO: 00367310309

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO: 00367310309
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26648787000196, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO: 00367310309

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí

MILTON BRITO BONFIM JUNIOR:32464112000190

Assinado de forma digital por MILTON BRITO BONFIM JUNIOR:32464112000190
Dados: 2024.10.29 13:20:39 -03'00'

M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ 32.464.112/0001-90

TESTEMUNHAS

_____
CPF

_____
CPF

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág: _____
Ass: _____

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
CONTRATO Nº 046/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PRAÇA GOV. HELVIDIO NUNES NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ nº 32.464.112/0001-90
Valor Total: de R$ 490.014,91 (quatrocentos e noventa mil, quatorze reais e noventa e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLI.
FONTE DE RECURSO: Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
Ação: 23.695.0003.2072 - Ações de Apoio e Desenvolvimento do Turismo
Elemento da Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 500
Fonte de Recurso: 700
Fonte de Recurso: 706
Fonte de Recurso: 710
VALIDADE: Doze meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2024

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO: 00367310309

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pág: _____
Ass: _____

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.464.112/0001-90, situada à Rua Álvaro Martins, nº 1981, Bairro Ininga, Teresina – PI, CEP nº 64.049-670, contratada através do Processo Administrativo nº 046/2024 na modalidade CONCORRÊNCIA 003/2024, a proceder a contratação de empresa especializada para reforma e construção de infraestrutura da praça Gov. Helvidio Nunes no município de Angical do Piauí, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 28 de outubro de 2024

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO: 00367310309

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Pág: _____

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
R RUI BARBOSA
06.636.307/0001-09 Exercício: 2024

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.379

02 15 00 UNIDADE MISTA DE SAUDE DE PRATA DO PIAUÍ

478	10.302.0030.2081.0000 4.4.90.52.00 500 300 000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
480	10.302.0030.2082.0000 3.3.90.30.00 500 300 000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
Anulação (-)				-656.888,76

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACELINO MENDES DE MOURA:14040032840 — Assinado de forma digital por ACELINO MENDES DE MOURA:14040032840 Dados: 2024-10-28 09:01:20 -03'00'

ACELINO MENDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
160.600.238-40

APURA CONTABILIDADE LTDA:44070267000110 — Assinado de forma digital por APURA CONTABILIDADE LTDA:44070267000110 Dados: 2024-10-28 09:01:51 -03'00'

APURA CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR CRC-PI 008888/O
44.070.267/0001-00

PRATA DO PIAUÍ, 02 de setembro de 2024

ID: 36C9AD65B2984

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n º 617, de 15 de Março de 2021, e organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Angical do Piauí - PI.

Art. 2º O Conselho do Fundeb tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe
I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - PEJA.
IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.
V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei

§ 1º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros
§ 2º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho
§ 3º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho do FUNDEB será constituído por:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
h) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil;
i) 1 (um) representante das Escolas do rurais;

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB
I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados.
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) ocupem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado
§ Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Art. 6º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho
§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram
§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum
§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas
§ 4º As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.
§ 5º utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas)

(Continua na página seguinte)

ID: 1B83CA2AB4E74

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
EMAIL – pmangicalpi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
CONTRATO Nº 046/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PRAÇA GOV. HELVÍDIO NUNES NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI. **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: M & K ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ nº 32.464.112/0001-90
Valor Total: de R$ 446.014,91 (quatrocentos e noventa mil, quatorze reais e noventa e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLI.
FONTE DE RECURSO: Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
Ação: 23.695.0003.2072 - Ações de Apoio e Desenvolvimento do Turismo
Elemento da Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 500
Fonte de Recurso: 700
Fonte de Recurso: 706
Fonte de Recurso: 710
VALIDADE: Dois meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal